



LEI Nº 775/2024

de 30 de abril de 2024

Prefeitura Municipal
Goianésia do Pará - PMG
PUBLICADO EM

30/04/2024
E.D.R.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE GOIANÉSIA
DO PARÁ, PARA O PERÍODO 2022-2032 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco David Leite Rocha, prefeito de Goianésia do Pará, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Goianésia do Pará, para o período de 2022-2032, expresso no anexo único desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Goianésia do Pará, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O PMPI será acompanhado pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II- Comitê de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 4º: O Comitê de Monitoramento referido no inciso II deste artigo será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I- 02 (dois) representantes da área da Educação, Cultura, esporte e lazer;
- II- 02 (dois) representantes da área da Saúde;
- III- 02 (dois) representante da área da Assistência Social;
- IV- 02 (dois) representantes da área da Administração e Gabinete do Prefeito;
- V- 02 representantes do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
- VI- 04 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- VII- 02 representantes da Comissão Intersetorial do Selo Unicef;



Art. 5º: O monitoramento pode ser realizado através de um Seminário, Fórum, ou Conferência, ficando a decisão a cargo do CDMCA e Comitê de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), que articulará e executará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Constituem eixos estratégicos do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Goianésia do Pará, os seguintes:

- I- Eixo I – Direito à saúde;
- II- Eixo II – Direito a Educação de Qualidade;
- III- Eixo III – Direito a Assistência Social e Direito Humano;
- IV- Eixo IV – Outros setores, Governança e Garantia de Execução do PMPI.

Art. 7º. Para fins de execução das políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado, na área da primeira infância, o Município poderá firmar convênios com órgãos de outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias, acordos de cooperação e termos de fomento e colaboração, com o setor privado, na forma da lei vigente.

§ 1º: As parcerias de que trata o caput deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º: A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no caput deste artigo não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

Art. 8º: Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei para sua fiel execução por meio de Decreto ou Portaria.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, aos trinta dias do mês de abril de 2024.



FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
Prefeito Municipal